

LEI Nº 9.213, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DO RETINOBLASTOMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficado criado, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma.
- **Art. 2º** O Programa de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma poderá promover, por via do Sistema Único de Saúde SUS, avaliações médicas periódicas, com realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas de orientação, prevenção e tratamento.
- **Art. 3º** São objetivos do Programa de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma:
- I conscientização da população acerca dos riscos associados à doença, em especial quanto à necessidade de acompanhamento, prevenção e tratamento;
 - II (VETADO); e
 - III capacitação dos profissionais de saúde para o tratamento e diagnóstico da doença.
- **Art. 4º** Poderá o Estado estabelecer convênios com os municípios para garantir a ampliação dos serviços objetos do Programa de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma.
 - Art. 5° (VETADO).
 - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 15 de abril de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador



Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 16.04.2024.